

**Prefeitura Municipal de
Ipiranga do Norte
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 07.209.245/0001-72**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 02, DE 06 DE MAIO DE 2024.

**"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE ARTIGOS DA LEI
COMPLEMENTAR N° 46 DE 06 DE JANEIRO DE 2020,
ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, AUTÁRQUICA
E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO
NORTE-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

ORLEI JOSÉ GRASSELI, Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, encaminha à Câmara Municipal, para a apreciação e votação, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Altera a redação do art.114 , o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 114. O Profissional da Educação Básica Municipal em efetivo exercício do cargo gozará de 30 (trinta) dias de férias anuais, de acordo com o calendário escolar:

§ 1º. O Professor, além dos 30 (trinta) dias de férias anuais de acordo com o calendário escolar, usufruirá de mais 15 (quinze) dias de férias, findo o primeiro semestre letivo, considerando para tal o período aquisitivo de 12 meses efetivamente trabalhados.

§ 2º. O Técnico de desenvolvimento Infantil, além dos 30 (trinta) dias de férias anuais de acordo com o calendário escolar poderá a critério da administração, usufruir de 15 (quinze) dias de recesso findo o primeiro semestre letivo.

§ 3º. Os demais profissionais da Educação, além dos 30 (trinta) dias de férias anuais de acordo com o calendário escolar poderá a critério da administração, usufruir de 15 (quinze) dias de recesso, podendo ser fracionado em dois períodos, sendo um ao final das férias, e outro findo o primeiro semestre letivo.

§ 4º. Durante o período de recesso escolar, os profissionais de que trata o parágrafo anterior poderão ser convocados pela Administração Pública para atender eventuais necessidades.

§ 5º. Técnico Nível Superior Educacional - férias de 30 (trinta) dias em períodos que coincidam com as férias escolares.

**Prefeitura Municipal de
Ipiranga do Norte
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 07.209.245/0001-72**

§ 6º. Técnico Administrativo Educacional - férias de 30 (trinta) dias em períodos que coincidam, ou não, com as férias escolares, de acordo com o cronograma estipulado pela Secretaria de Educação.

§ 7º. Serviço de Apoio Educacional - férias de 30 (trinta) dias, ao final do ano letivo, de acordo com o cronograma estipulado pela Secretaria de Educação.

§ 8º. Serviço de Apoio Operacional - férias de 30 (trinta) dias, ao final do ano letivo, de acordo com o cronograma estipulado pela Secretaria de Educação.

Art. 2º. Cram-se os Art. 114-A e 114-B, passando a vigorar com as seguintes redações:

Art. 114-A. Excepcionalmente findo o primeiro semestre letivo de 2024 todos os professores ativos da educação ainda usufruirão de recesso escolar.

§ 1º. Os profissionais efetivos no cargo de Professor atualmente ativos terão o cálculo do período aquisitivo de férias com dias proporcionais tendo como marco para fim do período aquisitivo de ferias vigente e inicio de novo período aquisitivo dia 15/12/2024.

§ 2º. Os professores que no cálculo proporcional obtiverem o direito a mais de 30 dias de férias, usufruirão de forma fracionada, sendo 30 dias findo o ano letivo de 2024, e o saldo remanescente de dias será usufruído findo o primeiro semestre letivo de 2025, de acordo com seu histórico funcional.

Art. 114-B. Os demais profissionais da educação, atualmente ativos, terão o cálculo do período aquisitivo de férias com dias proporcionais, de acordo com seu histórico funcional, tendo como marco para fim do período aquisitivo de ferias vigente e inicio de novo período aquisitivo dia 15/12/2024.

Art. 3º. Altera a redação do art. 115, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 115. Todo Profissional da Educação, exceto Professores, terá direito anualmente ao gozo de um período de férias, sem prejuízo da remuneração, observado o artigo 114 e 104 da presente lei, quando for o caso, na seguinte proporção:

I - 30 (trinta) dias corridos quando não houver faltado ao serviço mais de 03 (três) vezes sem justificativa;

II - 24 (vinte e quatro) dias corridos quando houver tido de 04 (quatro) a 08 (oito) faltas injustificadas;

**Prefeitura Municipal de
Ipiranga do Norte
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 07.209.245/0001-72**

III - 18 (dezoito) dias corrido, quando houver tido de 09 (nove) a 12 (doze) faltas injustificadas;

IV - 12 (doze) dias corridos, quando houver tido de 13 (treze) a 17 (dezessete) faltas injustificadas.

Art. 4º. Cria-se o Art. 115-A, o qual terá a seguinte redação:

Art. 115-A. No caso exclusivamente dos Professores, tendo em vista a previsão de 45 (quarenta e cinco) dias de férias, sendo 30 (trinta) dias referentes ao final do ano e 15 (quinze) dias do meio do ano letivo será observada a seguinte proporção na contagem:

I - 45 (quarenta e cinco) dias corridos quando não houver faltado ao serviço mais de 03 (três) vezes sem justificativa;

II - 36 (trinta e seis) dias corridos quando houver faltado ao serviço de 04 (quatro) a 08 (oito) vezes sem justificativa;

III - 27 (vinte e sete) dias corridos quando houver tido de 09 (nove) a 12 (doze) faltas injustificadas;

IV - 18 (dezoito) dias corrido, quando houver tido de 13 (treze) a 17 (dezessete) faltas injustificadas;

Art. 6º. Os demais termos da Lei Complementar Municipal nº 046 de 06 de janeiro de 2020, permanecem inalterados.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, em 06 de maio de 2024.

**ORLEI JOSÉ GRASSELI
Prefeito Municipal**

**Prefeitura Municipal de
Ipiranga do Norte
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 07.209.245/0001-72**

MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2024

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Vereadora,

É com elevada honra que submetemos para análise de Vossa Excelência e dos ilustres Vereadores dessa Egrégia Casa o presente Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre a **alteração de dispositivos da Lei Complementar nº 046, de 06 de janeiro de 2020** para que o mesmo seja apreciado e aprovado pelos Senhores Vereadores e Vereadora.

A intenção, ao encaminhar o presente Projeto de Lei Complementar é atender reivindicação dos professores municipais, no sentido de transformar os 15 (quinze) dias de recesso escolar do meio do ano letivo em período de férias escolares, passado, exclusivamente os professores, a poder usufruir de 45 (quarenta e cinco) dias de férias ao longo do ano letivo.

O referido direito, já é atualmente assegurado aos professores do Estado de Mato Grosso, bem como de vários outros municípios, razão pela qual, entendemos ser justo assegurar também aos nossos professores.

Com a referida mudança aqui apresentada, os professores farão jus ao pagamento de 1/3 também sobre os 15 (quinze) dias de férias acrescidos. Tal iniciativa além de promover na prática a valorização da categoria, comprova o compromisso do município com uma educação de qualidade.

São estas, Senhor Presidente, Senhores Vereadores e Vereadora, as justificativas ao Projeto de Lei em anexo. Continuamos à inteira disposição desse Legislativo

**Prefeitura Municipal de
Ipiranga do Norte
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 07.209.245/0001-72**

Municipal, para quaisquer outros esclarecimentos ou justificativas que Vossas Excelências julgarem necessários.

Gabinete do Prefeito de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, em 06 de maio de 2024.

**ORLEI JOSÉ GRASSELI
Prefeito Municipal**